MPCON

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR

NOTA PÚBLICA ACERCA DAS CONSULTAS PÚBLICAS DA ANVISA SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EMBALADOS (Nº 707 E Nº708, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBICO DO CONSUMIDOR - MPCON, entidade civil sem fins lucrativos, que congrega membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal com atuação em todo o Brasil na defesa do consumidor, vem a público, por meio da presente nota, se manifestar a respeito das consultas públicas da ANVISA sobre ROTULAGEM NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS EMBALADOS (nº 707 e nº708, de 13 de setembro de 2019).

Primeiramente, ressalte-se que se trata de um momento muito importante, sobretudo após anos de discussão, pesquisas e debates sobre o tema, tendo-se a certeza de que se está no caminho certo para oferecer ao consumidor brasileiro um ordenamento jurídico maduro que possa resguardar seu direito a uma informação mais clara, objetiva e precisa dos alimentos.

A Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON vem acompanhando ativamente todas as discussões que envolvem o tema, emitindo, inclusive, Nota Pública no fim do último ano, acerca da necessidade de atualização das normas de rotulagem vigentes no país.

O tema da rotulagem nutricional, e assim o dever de informação, guardam relação intrínseca com os de alimentação saudável e enfrentamento da obesidade, e neste contexto, considerando sua repercussão e importância, e a necessidade de difundi-los cada vez mais, ainda no ano de 2018 (13/Nov), o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Recomendação nº.67, a qual dispõe sobre a necessidade de conferir prioridade para ações de prevenção e combate da obesidade infantil e promoção da alimentação saudável e do aleitamento materno.

Como é sabido, a obesidade e o sobrepeso vêm aumentando em todo mundo, inclusive no Brasil. Segundo relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e a Organização Pan-americana de Saúde (Opas)[1] mais da metade da população brasileira está com sobrepeso e a obesidade já atinge 20% das pessoas adultas no país. Segundo o documento, elaborado com base em dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o sobrepeso em adultos no Brasil passou de 51,1% em 2010, para 54,1% em 2014. A tendência de aumento também foi registrada na avaliação nacional da obesidade. Em 2010, 17,8% da população era obesa; em 2014, o índice chegou aos 20%, sendo a maior prevalência entre as mulheres, 22,7%. Outro dado do relatório é o aumento do sobrepeso infantil. Estima-se que 7,3% das crianças menores de cinco anos estão acima do peso, sendo as meninas as mais afetadas, com 7,7%[2].

O relatório aponta que o crescimento econômico, a urbanização e a mudança nos padrões de consumo são alguns aspectos que explicam o crescente aumento do sobrepeso, já que muitas

[1] Disponível em: http://www.fao.org/3/a-i6977o.pdf

[2] Disponível em https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/sobrepeso-obesidade-em-alta-no-brasil-diz-onu-20819122

famílias têm deixado de consumir pratos tradicionais e aumentado a ingestão de alimentos ultra-processados e de baixa qualidade nutricional.

A adoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis que unam agricultura, alimentação, nutrição e saúde é necessária para combater essa "epidemia". É necessário fomentar a produção sustentável de alimentos frescos, seguros e nutritivos, garantir a oferta, a diversidade e o acesso, principalmente da população mais vulnerável. Isso deve ser complementado com educação nutricional e advertências para os consumidores sobre a composição nutricional dos alimentos ricos em açúcar, gordura e sal.

Conforme consta no ***"Relatório Preliminar de Análise de Impacto Regulatório sobre Rotulagem Nutricional",*** publicado pela ANVISA em maio de 2018, o Brasil foi um dos primeiros países a adotar a rotulagem nutricional obrigatória como parte da estratégia de saúde pública para promoção da alimentação adequada e saudável e para o combate ao excesso de peso, por meio de ações regulatórias conduzidas pela Anvisa.

Contudo, nos estudos realizados durante o processo de aprimoramento regulatório, constatou-se que o principal problema é a dificuldade de utilização da rotulagem nutricional pelos consumidores brasileiros, que não a entendem e, assim, não conseguem determinar e aprimorar seus hábitos de consumo com base nessa informação.

Segundo consta no documento, em 2017, um estudo conduzido pelo IBOPE indicou que 79% da população brasileira acima de 16 anos compreende parcialmente ou não compreende nada as informações da tabela nutricional.

Percebe-se, desse modo, que as atuais normas de rotulagem não atingem seu fim, qual seja, a informação adequada ao consumidor, que, aliás, segundo o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, é um direito básico do consumidor ("*a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*").

Registre-se que a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXII, dispõe, como direito fundamental do cidadão, que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, a qual deve, portanto, ser exercida por todos os Órgãos estatais, visando garantir e dar efetividade aos direitos garantidos na lei consumerista.

Através do teor dos documentos disponibilizados para a Consulta Pública, resta claro que a ANVISA deu um passo extremamente positivo na adoção de uma proposta que visa reordenar e aperfeiçoar a informação nutricional.

Ainda assim, são imprescindíveis algumas observações quanto a certos pontos da proposta apresentada.

Primeiramente, apesar de ser positivo o fato de a proposta tratar da rotulagem nutricional frontal, propôs-se o modelo de *design* da LUPA, adotado pelo Canadá, sem estarem claras as evidências científicas que respaldaram a proposta.

Além disso, verifica-se que referido modelo não é suficiente para despertar e esclarecer o consumidor quanto aos nutrientes críticos (açúcar, sódio e gordura).

Diante disso, a MPCON entende que deva ser adotado modelo de rotulagem que inclua um selo de advertência na parte da frente dos alimentos embalados, para indicar quando há excesso dos

nutrientes críticos, visando apresentar a informação nutricional de forma sucinta, visível e compreensível para ajudar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais saudáveis.

Por fim, validando ainda mais o modelo do selo de advertência, constata-se que, seguindo-se o modelo da lupa, haverá uma única imagem exposta no produto, na qual constará ao mesmo tempo a informação sobre um ou mais de um nutriente crítico, caso ocorra, ao passo que o modelo de utilização do selo de advertência é mais direto, expresso, claro e impactante para o consumidor, uma vez que cada selo deve ser repetido em havendo mais de um nutriente crítico.

Outro ponto a ser destacado diz respeito às unidades de medida contempladas na proposta, estando aí incluídas "porção", "medida caseira", %VD/VDR (percentual de valor diário/valor diário de referência), além de 100g e 100ml.

Ocorre que apenas as unidades de medida 100g e 100ml possibilitam a comparação entre os produtos, não sendo as demais suficientemente claras para o consumidor médio, podendo levá-lo a erro, considerando a subjetividade das referidas medidas.

Um último ponto a ser destacado diz respeito às alegações nutricionais. Entende-se que quando houver a presença de qualquer um dos nutrientes críticos na rotulagem frontal não pode haver qualquer alegação nutricional sob pena de confundir o consumidor através de informações contraditórias, e este ponto não é contemplado desta forma pela proposta sob consulta apresentada pela ANVISA.

Diante do exposto, considerando que a norma em debate será válida para os cerca de 200 milhões de brasileiros, devendo ser compreensível a todos, esta **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - MPCON** vem através desta manifestar-se:

1) para que seja adotado modelo de rotulagem que inclua um **selo de advertência na parte frontal de alimentos embalados**, para indicar quando há **excesso dos nutrientes críticos**, visando apresentar a informação nutricional de forma sucinta, visível e compreensível para ajudar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais saudáveis;
2) para que **seja implementada a base de declaração por 100g/100ml** do alimento de forma única e exclusiva, **excluindo-se a declaração nutricional por porção, medida caseira** e por **percentual de valor diário**, de modo a oferecer ao consumidor uma informação mais clara e objetiva;
3) para que seja **vedada a utilização de alegações nutricionais quando houver a presença de qualquer um dos nutrientes críticos na rotulagem frontal**.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2019.

SANDRA LENGRUBER DA SILVA
PRESIDENTE DA MPCON